



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3471	2018		

CONTRATO N° 008/2019 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a
empresa **TAIANA E LUCIANA LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **TAIANA E LUCIANA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 10.646.066/0001-07, com sede na Rua Domingos Mariano, n° 06, Gleba C, bairro Centro, na cidade de Pinheiral/RJ, representada pelo Sr. **HÉLIO BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 11.683.674-3, expedida pelo IFP/RJ e CPF n° 077.862.627-09, residente na Rua Antônio Machado de Souza, n° 101, casa 01, bairro Palmeiras, Pinheiral/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 3.471/2018**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 2.000 unidades de copinhos de água mineral natural**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições contidas no **ANEXO I** ao final do presente instrumento, resultante do Edital do **Pregão Presencial n° 081/2018 - SRP**, constante do **processo administrativo n° 3.471/2018 - PMP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3471	2018		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3471	2018		

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO I**, ao final deste instrumento e na proposta;

O início da aquisição se dará em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho, solicitação via telefônica ou e-mail. O prazo de entrega será imediato (no máximo em uma hora);

Efetuar a entrega do produto de acordo com as orientações da secretaria requisitante, no período de 08h às 11h e das 13h às 16h (ANEXO II), obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho:

O fornecimento será fracionado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, mediante as necessidade de suas Unidades deste Município;

Apresentação de análise físico-química e/ou bacteriológica da água sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação;

Os produtos terão que estar de acordo com a Avaliação de Conformidade do INMETRO- Instituto Nacional de Metrologia, constando o selo de Garantia do INMETRO no ato da entrega;

Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo;

A empresa deverá entregar o produto com prazo de validade de no mínimo 02 (dois) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3471	2018		

sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

OS GARRAFÕES disponibilizados deverão: ser próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;

- O rótulo-padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, (Decreto-Lei n.º 7.841/1945), e registradas no Ministério da Saúde;

- Conter gravação legível em seu rótulo ou em sua vedação a data de envasilhamento, número do Registro no Ministério da Saúde (MS), marca e validade do produto, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

Caso os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações deste edital é reservado o direito de recusa, no ato do recebimento e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 01 (uma) hora sem ônus para o município e nos locais pré-determinados;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias:

Código Reduzido	Dotação Orçamentária
372	02.07.12361.0011.1.142.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
373	02.07.12361.0011.1.142.3.3.90.30.99.00.00.00.0005
461	02.07.12365.0011.1.288.3.3.90.30.99.00.00.00.0005

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 1.3000,00 (hum mil e trezentos reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3471	2018		

atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3471	2018		

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 081/2018**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 horas na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3471	2018		

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 24 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante


TAIANA E LUCIANA LTDA - ME
Rep. p/ **LUCIANA APARECIDA ALVES PIRES FERREIRA**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3471	2018		

ANEXO I

Contrato n° 008/2019 - PMP

Objeto: Aquisição de copinhos de água mineral natural.

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: TAIANA E LUCIANA LTDA - ME

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	2.000	Unid.	Água mineral; natural sem gás; acondicionados em copo de polietileno, locado c/tampa aluminizada; contendo 200ml, com validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega; caixa com 48 unidades.	0,65	1.300,00
Valor Total:					R\$ 1.300,00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3471	2018		

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<p>1) Escola Estadual Municipalizada Cel. Laudelino Alexandre da Silva</p> <p>End.: Rodovia Benjamin Constant, s/nº - Km 9, tel.: 3333.2098</p> <p>Dir.: Ivanise dos Santos Silva Gomes</p>
<p>2) Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira</p> <p>End.: Rua Juarez Távora, nº168 - Centro, tel.: 3320.8801 / 3356.3676</p> <p>Diretora Geral: Ana Marisy Mello Franco Silva</p>
<p>3) Escola Municipal Professora Domingas Alves Ferreira</p> <p>End.: Rua Valter Valim Botelho, nº 114 - Vale do Sol, tel.: 3356.2455</p> <p>Diretora Geral: Aparecida Olanda de S. Ferreira</p>
<p>4) Escola Municipal Rosa Conceição Guedes</p> <p>End.: Rua Chico Mendes, nº 116 - Parque Maíra, tel.: 3356.5708</p> <p>Diretora Geral: Silvana Pereira de Souza Santos</p>
<p>5) Escola Municipal Miguel Barbosa Junior</p> <p>End.: Rod. Benjamin Constant, Km 2 - Mutirão da Paz, tel.: 9847.8115</p> <p>Diretora Geral: Patrícia Vieira Marques de Almeida</p>
<p>6) Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz</p> <p>End.: Rua Geralda Muzza, nº 242 - Cruzeiro I, tel.: 3356.4375</p> <p>Diretora Geral: Elizabeth Braga Vicente Machado</p> <p>Obs.: Dentro do Roberto Silveira</p>
<p>7) Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral</p>



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3471	2018		

Peixoto

End.: Rua José Breves, nº 264 - Centro, tel.: 3356.0041

Diretora Geral: Maria Aparecida, Diretora Adj.: Flávia da Silva Simonaci

8) Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira

End.: Rua das Palmeiras, nº 853 - Palmeiras, tel.: 3356.2913 - 3356.3260

Diretora Geral: Maria Amélia da Silva Santos

9) Escola Estadual Municipalizada Manoel Teixeira Campos Junior

End.: Rua Santa Catarina, nº 510 - São Jorge, tel.: 3356.3245

Diretora Geral: Josélia Garrat de Souza

10) Escola Municipal Três Poços

End.: Rua Euclides Vicentini, nº 5350 - Três Poços, tel.: 99694727/81149617/3356.5670

Diretora Geral: Aurenici Lima D'Almeida

11) Escola Municipal Paulo Freire

End.: Rua 4, s/nº - Cruzeiro II, tel.: 3356.2007

Diretora Geral: Solange Appolonio da Silva e Sousa

12) Creche Municipal Galeana Alves de Oliveira

End.: Rua Valter Millen, nº 198 - B. São Jorge, tel.: 3356.2679

Diretora Geral: Vera Lúcia Maria de Sousa Mantesso

13) Creche Municipal Professora Eunice Gouveia de Souza

End.: Rua Bulhões de Carvalho, nº 579 - Bairro Rolamão, tel.: 3356.5169/99189830

Diretora Geral: Leandra Vieira de Souza

14) Creche Municipal Marco Antônio da Fonte



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3471	2018		

End.: Rua Helena Correa de Miranda, nº268 - Centro, tel.:
3356.2074

Diretora Geral: Maria da Glória

15) Creche Municipal Professor Hugo de Almeida Leal

End.: Rua Nove de Novembro, nº 86 - Parque Maira, tel.:
992225840

Diretora Geral: Andrea

16) Secretaria Municipal de Educação de Pinheiral

End.: Rua Nini Cambraia, nº 170 - Centro, tel.: 3356.0269

17) Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa

End.: Rua Juarez Távora, nº 133 - Centro, tel.: 3356.2386

Responsável: Eliane de Fátima Henrique da Silva

**18) Escola Municipal de Educação Infantil Maria Izabel Alves
Gusmão**

End.: Rua José Santana, nº 79 - Centro, tel.: 3356.4682

Diretora Geral: Roselaine Soares

19) Creche Municipal Leda Vidal Ferreira

End.: Rua Oswaldo Soares, nº 20 - Cruzeiro II, tel.: 992362100

Diretora: Maria Cristina

20) Creche Municipal Antônio Mario Alves Garcia

End.: Rod. Benjamin Constant, nº 4703 - KM 05

21) Biblioteca Municipal Aurelino Gonçalves Barbosa

Rua Domingos Mariano, nº113 - Centro

6

f

